



REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE



FREGUESIA DE CILADAS (S.ROMÃO)

Rua Doutor Couto Jardim nº 70,
7160-130 São Romão - (Vila Viçosa)

Contacto: 268969150

Email: jfciladas@gmail.com

PREÂMBULO

Considerando a verificação de um decréscimo considerável da taxa de natalidade em todo o território português.

É do interesse da freguesia promover incentivos que conduzam ao aumento da natalidade, à fixação de famílias e ao melhoramento das condições de vida das gerações residentes. Permitindo assim a diminuição dos custos associados à parentalidade.

Assim, a despesa inerente a tal apoio traduz-se na respetiva atribuição de um cheque monetário para melhoria da qualidade de vida das famílias e na redução dos encargos da parentalidade.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia de Ciladas elaborou o presente regulamento, submetido à Assembleia de Freguesia para aprovação:

Regulamento de Apoio à Natalidade

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia De Ciladas, Concelho de Vila Viçosa e visa conceder apoios direcionados ao incentivo da natalidade e promoção da fixação de famílias na freguesia.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos habitantes no território da Freguesia e que completem os requisitos no atual regulamento.

Artigo 3º

Requisitos gerais de Atribuição

1. Podem solicitar o apoio no seguinte regulamento:
 - a) Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
 - c) Qualquer pessoa singular, a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições:
 - a) O requerente residir e estar recenseado na Freguesia de Ciladas;
 - b) O bebé ser registado na Freguesia de Ciladas;
 - b) O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Capítulo II

Apoio a Atribuir

Artigo 4º

Modalidade

O apoio a atribuir é a modalidade de incentivo à natalidade.

Artigo 5º

Apoio

1. O incentivo à natalidade é realizado pelo formato de atribuição de um cheque monetário oferecido pela Junta de Freguesia, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
2. Para aceder ao apoio, o requerente deverá satisfazer os requisitos do artigo 3.º do presente regulamento.

3. O valor do cheque será de 150 euros por criança acrescido de um vale de 50 € para compras de artigos para bebé no comércio local.

Será também entregue mensalmente o apoio monetário de 50 euros até ao décimo segundo mês de vida do bebé.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 6º

Âmbito

A candidatura para atribuição do apoio à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Ciladas:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do B.I./C.C do(s) requerente(s) e do bebé;
- c) Fotocópia do NIF do(s) requerente(s);
- d) Comprovativo de morada atestando a residência na Freguesia (fatura da água, eletricidade, telecomunicações, contrato de arrendamento ou outro);
- e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo de registo da criança.

Artigo 7º

Prazos

- 1. A candidatura tem de ocorrer nos seis meses seguintes ao nascimento do bebé.
- 2. O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.
- 3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.

4. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia De Ciladas.

5. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis;

Artigo 8º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pelo executivo Junta de Freguesia de Ciladas, o qual certifica se estão reunidas as condições de atribuição do apoio, nomeadamente solicitando aos requerentes que apresentem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os comprovativos necessários ao apuramento da sua situação.

2. A falta de entrega dos elementos solicitados no prazo concedido para o efeito constitui causa de cessação do procedimento de atribuição do apoio.

3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 9º

Omissão de Regulamento

Os casos omissos serão decididos mediante deliberação do executivo da Freguesia de Ciladas.

Artigo 10º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após publicação em Diário da República.